

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA*Thiago Henrique do Espírito Santo Silva¹**Árlen Almeida Duarte de Sousa²**Maria Luiza Sapori Toledo Roquette³**Thaís de Oliveira Faria Baldo⁴***RESUMO**

A planta *Cannabis Sativa*, popularmente conhecida como maconha, possui ações psicotrópicas, modificando a maneira de sentir, agir e de pensar. Atualmente, está entre as drogas mais consumidas de forma recreativa no Brasil, mesmo sendo proibida. Diante disso, surgiram movimentos que buscam pela legalização da maconha no país, sendo considerado em Projeto de Lei. O objetivo do artigo foi expor os lados positivos e negativos sobre a legalização da maconha, apontando a viabilidade de legalizar seu uso. O trabalho foi desenvolvido através de estudo de revisão bibliográfica, em que foram consultados e analisados, em sua maioria, artigos científicos e o entendimento doutrinário e legislativo acerca do tema. Com a análise do material coletado, foi possível observar que a maconha faz parte da história do Brasil, com impactos no seu desenvolvimento político e social. Diferentes argumentos, como nova alternativa terapêutica para doenças crônicas, redução do narcotráfico e aumento na receita, com a coleta de impostos, são defendidos pelos indivíduos que apoiam o Projeto de Lei que busca a legalização da maconha no País. Em suma, a legalização da maconha no Brasil é considerada um assunto abordado de forma restritiva e muitas vezes de forma isolada, pois a maioria da população é contra essa ideia. Diversas dúvidas surgem acerca da (in) constitucionalidade da legalização da planta, prejudicando o desenrolar dessa situação.

Palavras-chave: Maconha; Legalização; Saúde; Drogas.

ABSTRACT

Cannabis Sativa, commonly known as marijuana, has psychotropic actions, which changes the way you feel, act and think. Currently, it is ranked among the most consumed recreational drugs in Brazil, despite being prohibited. Thus some movements attempting to legalize marijuana arise and tried to change the laws. The purpose of the article was to expose the positive and negative sides of the legalization of marijuana, indicating the feasibility of legalized use. Bibliographic review was carried out, which were consulted and analyzed, mostly scientific articles and understanding doctrinal and legislative on the subject. With the analysis of the collected material, it was observed that marijuana is part of Brazil's history, with impacts on its social and political development. Different arguments as new therapeutic alternative to chronic diseases, reduction of drug trafficking and increase in revenue with tax collection are defended by individuals who support the law that seeks the legalization of marijuana in the country. In short, the legalization of marijuana in Brazil is considered one subject matter of restrictive and often in isolation, since most of the marijuana population is against this idea.

¹ Acadêmico do 10º Período do curso de Direito da FUNORTE, thiagohenrique.ss@hotmail.com

² MSc. em Ciências da Saúde, graduado em Fisioterapia, coordenador de pesquisa e professor da FUNORTE. arlen.duarte@funorte.edu.br

³ MSc. em Desenvolvimento Social, graduada em Direito, professora da FUNORTE. maluroquette@gmail.com

⁴ Doutora em Ciências Fisiológicas, graduada em Farmácia, professora da FUNORTE. thais_oliveirafaria@hotmail.com

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Several questions arise about the (un) constitutionality of the plant legalization, hampering the development of this situation.

Keywords: Marijuana; Legalization; Health; Drugs.

INTRODUÇÃO

No Brasil, tem-se discutido com grande intensidade na mídia e nas ruas sobre a planta *Cannabis Sativa*, popularmente conhecida como maconha, e seus componentes como o tetraidrocanabinol (THC) com comprovadas ações terapêuticas. Discussões no âmbito de sua legalização e descriminalização são objetos de estudo e de inúmeras especulações acerca deste tema (NAHAS, 1986; TIBA, 1998; ROBINSON, 1999).

Por ser tratar de grave problema de cunho social, certamente não se deve ocultar esta questão. Muito se discute sobre o poder econômico que o narcotráfico⁵ possui em todo o mundo. Além disso, os comércios ilegais de drogas ilícitas, como a maconha, nutrem diferentes problemas em nossa sociedade, como o tráfico de drogas e a disseminação da violência (ROBINSON, 1999; CARVALHO, 2007).

Entretanto, apesar da sua ilegalidade, a maconha é prontamente encontrada e consumida por qualquer pessoa que tenha interesse. O estilo de vida urbano, que acompanha os residentes de capitais e das cidades do interior, tem gerado o aumento no uso de drogas e o aumento no número de indivíduos dependentes. Com isso, a oferta dessas substâncias ilícitas tem crescido, causando, assim, importante movimentação financeira e, conseqüentemente, aumento do poder de diferentes facções criminosas (BURGIERMAN, 2002).

Cabe ressaltar que o uso de substâncias ilícitas, principalmente para fins recreativos, sempre foi uma realidade. Assim, ao longo dos anos, diversos países criaram leis com o objetivo de contê-las. O Brasil também compartilha dessa realidade, a lei vigente nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas em que “[...] estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.”

⁵ O narcotráfico é caracterizado pela venda de substâncias ilícitas, sendo, portanto, uma atividade ilegal, que movimenta enormes quantias de dinheiro em todo o mundo. Narcotráfico. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/narcotrafico.htm>>. Acesso em abr. 2016.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

(BRASIL, 2006). Entretanto, em função do crescente avanço do narcotráfico, há muito se acredita que essa lei é ineficaz (BRASIL, 2006; MARCÃO, 2008).

Como as rígidas leis na proibição da maconha foram justificadas no desejo de se manter a ordem e a integridade física e mental da população, vê-se claramente que seus objetivos ainda não foram alcançados. Diante disso, há quem busque a solução para esses problemas com a liberação das drogas ilícitas, com destaque para a legalização da maconha. Assim, projetos de lei acerca do tema ganham força na Câmara dos Deputados e aquecem as discussões da legalização da maconha no Brasil (CARVALHO, 2007; ARAÚJO, 2014).

Nesse contexto, o trabalho tem como objetivo expor os lados positivos e negativos sobre a legalização da maconha, apontando a viabilidade de legalizar seu uso.

Para esse fim, o estudo se desenvolveu a partir de revisão bibliográfica. Com base no tema proposto, foram analisados estudos jurídicos, artigos científicos pertinentes ao assunto. Além disso, foram examinados os Projetos de Lei acerca da legalização da maconha; Código Penal Brasileiro; Constituição Federal e as decisões dos Tribunais Federais. Para auxiliar nesta pesquisa, foram consultados sites de buscas, como o Google Acadêmico, portal de periódicos da CAPES, nos quais se buscaram as palavras-chave de forma isolada e associada, “legalização”, “maconha”, “drogas ilícitas”, “aspectos medicinais”. A busca e análise do material coletado foram realizadas entre os meses de fevereiro a outubro de 2016.

Para iniciar a discussão, foram abordados relatos históricos e legais do uso da maconha no Brasil. Foram contemplados os aspectos sobre o surgimento da maconha no país, os primeiros indivíduos a consumirem essa droga, e a implantação das primeiras leis de proibição do seu cultivo e uso. Ainda, observou-se a lei vigente de combate às drogas.

Adiante, foram apresentados os pontos positivos e negativos que a legalização da maconha pode trazer para seus consumidores e conseqüentemente para o Brasil. Destaca-se o uso da maconha para fins medicinais e os benefícios que essa droga proporciona aos pacientes de doenças graves.

Para finalizar o desenvolvimento do estudo, foram abordadas as conseqüências que a legalização da maconha trouxe para alguns países que a legalizaram e, baseado nesses modelos, foram apontados os Projetos de Leis que estão em tramitação na Câmara dos deputados favoráveis à legalização da maconha no Brasil.

RELATOS HISTÓRICOS E LEGAIS DO USO DA MACONHA NO BRASIL

A chegada da maconha no Brasil

A planta *Cannabis Sativa*, popularmente conhecida como maconha, faz parte da história da humanidade. Desde os primórdios, essa planta era consumida por seus efeitos estimulantes e medicinais (CARLINI, 2006). Ao longo da história da humanidade, diferentes civilizações encontraram variadas funções na utilização dessa planta, como relata Laranjeira e colaboradores (1998, p. 9):

O uso da maconha é conhecido há cerca de 12.000 anos. Com a planta, os gregos e os chineses faziam cordas que eram utilizadas em navios. Como medicamento, começou a ser usada na China há 3.000 anos no tratamento de constipação intestinal, malária, dores reumáticas e doenças femininas. Por suas propriedades psicoativas, a planta era recomendada para melhorar o sono e estimular o apetite. Um pouco mais tarde, na Índia, sua capacidade de produzir euforia foi descoberta e então a *Cannabis* passou a ser prescrita para reduzir a febre, estimular o apetite, curar doenças venéreas e como analgésico. Por volta de 1850, suas propriedades anticonvulsivantes, analgésicas, antiansiedade e antivômito foram pesquisadas por vários médicos europeus.

No Brasil, a planta foi introduzida pelos escravos trazidos da África no século XV, segundo documento oficial do governo brasileiro, “A planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos negros escravos, como alude Pedro Corrêa, e as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas.” (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 1959, p.1).

O uso da maconha difundiu-se rapidamente no Brasil. Progressivamente, com o passar dos anos, o uso não medicinal da planta se disseminou entre os escravos, alcançando também os índios brasileiros, que passaram inclusive a cultivá-la para o uso recreativo. Com a popularização da planta, no século XVII, o vice-rei de Portugal enviava sementes de maconha para que se cultivasse a planta em larga quantidade devida à sua importância como produtora de fibra, matéria prima utilizada para produzir as velas das caravelas (CARLINI, 2006).

Além disso, no século XIX, estimuladas por prescrições médicas, algumas farmácias brasileiras comercializaram a venda de cigarros de maconha no país para fins terapêuticos. Os cigarros foram utilizados para o tratamento de diferentes enfermidades, como a bronquite, asma e insônia. Além do mais, para os pacientes que buscavam por efeitos hipnóticos e sedativos era recomendado o extrato fluído (CARLINI, 2006).

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Entretanto, apesar dos dados controversos, o combate ao uso recreativo e medicinal da maconha iniciou-se oficialmente na década de 1930 durante a Conferência Internacional do Ópio, em 1924, em Genebra. Com isso, após o polêmico relato de Dr. Pernambuco sobre os efeitos maléficos da maconha à saúde, deu-se início às discussões no âmbito da sua proibição no Brasil e no mundo (CARLINI, 2006).

Nessa mesma década (1930), quando se entrelaçou o consumo dessa planta ao consumo de droga, surgiram várias campanhas em jornais contra a maconha. As notícias afirmavam que, após o consumo dessa droga, importantes células cerebrais (neurônios) morriam, além disso, o consumo fazia com que as pessoas cometessem crimes e provocava raiva. Devido à repercussão dessas notícias em jornais de grande influência e circulação no Brasil, os deputados, no ano de 1934, votaram na proibição do cultivo, da venda e do uso da maconha (BURGIERMAN, 2002; CARLINI, 2006). Esse relato foi documentado por Lucena (1934, p.1):

[...] já dispomos de legislação penal referente aos contraventores, consumidores ou contrabandistas de tóxico. Aludimos à Lei nº 4.296 de 06 de Julho de 1921 que menciona o haschich. No Congresso do ópio, da Liga das Nações Pernambuco Filho e Gotuzzo conseguiram a proibição da venda de maconha (grifo do autor). Partindo daí deve-se começar por dar cumprimento aos dispositivos do referido Decreto nos casos especiais dos fumadores e contrabandistas de maconha.

Por outro lado, também há indícios de que o início da guerra contra a maconha começou mais por questões raciais, políticas e econômicas do que por fatores que prejudicariam a saúde das pessoas, visto que os estudos da época eram precários e incoerentes (BURGIERMAN, 2002).

Apesar dos esforços em punir os usuários da maconha no Brasil, como o que relatou a Lei nº 6.368/1976, em que “Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências” (BRASIL, 1976), estima-se que, devido à grande influência do rock e do avanço dos movimentos hippies, a droga se espalhou por todas as classes sociais, atingindo principalmente os jovens, mesmo sob proibição (CARLINI, 2006).

Segundo levantamento nacional, realizado no ano de 2012, a maconha é a droga ilícita mais consumida no Brasil. Entre as drogas ilícitas e lícitas é a terceira substância mais usada, ficando atrás do álcool e do tabaco. Estima-se que 1,5 milhões de pessoas usam diariamente a maconha no país (LENAD, 2012).

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Paralelamente ao crescente consumo dessa droga, houve um expressivo avanço científico nessa área, a partir de estudos desenvolvidos nas áreas de Psicobiologia e Toxicologia. Importantes descobertas acerca da maconha e de seus componentes, assim como de suas ações, têm sido elucidadas nos últimos anos (QUEIROZ, 2008; ARAÚJO, 2014).

No geral, as drogas podem ser divididas em depressoras, estimulantes ou perturbadoras, em que a maconha se enquadra. Popularmente conhecida como erva, baseado, haxixe e/ou skunk, essa droga psicotrópica atua diretamente no cérebro, provocando algumas alterações no comportamento humano, como euforia, sonolência, sentimento de felicidade, perda de coordenação motora, aceleração do coração, perda de equilíbrio, fome, olhos vermelhos e outras características (MARLLAT, 2004).

Contudo, dois importantes componentes presentes na maconha, o Δ^9 -Tetraidrocanabinol (Δ^9 -THC) e o canabidiol, são os responsáveis pelas ações medicamentosas encontradas nessa droga. Acredita-se que as ações terapêuticas envolvam propriedades anestésicas e antiasmáticas, tendo eficácia em tratamento de câncer, glaucoma, asma, dentre outras enfermidades (BONFÁ *et al.*, 2008).

O desenvolvimento da legislação antitóxicos no Brasil

No Brasil, o planejamento no combate às drogas envolve variado histórico de leis. Uma das primeiras normas foi o decreto nº. 4.294, de 06 de julho de 1921, quando o tráfico e o consumo de drogas começaram de fato a ser proibidos. Nesse decreto, as penas para os vendedores ilegais eram mais rígidas. Já os usuários eram considerados enfermos, submetendo-se a um tipo de tratamento (MARCÃO, 2008).

Até o ano de 2006, vigoravam no Brasil duas legislações antitóxicos, quais sejam, as leis nº 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que regulamentava a parte penal e a nº. 10.059/02, de 11 de janeiro de 2002, que tratava da questão processual.

A lei nº 10.409/02 surgiu com a finalidade de substituir a lei nº 6.368/76, mas o projeto daquela lei possuía tantos vícios de inconstitucionalidade e deficiências técnicas que teve vetada toda a sua parte penal, entrando em vigor apenas a parte processual, o que levou à coexistência das duas leis para regulamentar a matéria.

Com a entrada em vigor da lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, no dia 8 de outubro daquele ano, houve a revogação das duas leis anteriores, trazendo diversas mudanças, além de um texto mais claro, cujo capítulo Disposições Preliminares no artigo 1º, parágrafo único expõe o conceito de drogas,

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

a saber: “Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.” (BRASIL, 2006).

Essa lei aplica-se ao uso da maconha, pois diversos estudos comprovam que os critérios atuais de dependência se referem adequadamente à dependência da maconha e outras drogas (RIBEIRO *et al.*, 2005). Ainda neste sentido, o risco de ficar dependente dessa droga aumenta conforme o uso prolongado (CARVALHO, 2007). Estima-se que 10% das pessoas que fizeram uso da maconha se tornaram dependentes em algum momento de suas vidas. Entretanto, a maioria dos usuários crônicos acabam interrompendo ou diminuindo o uso antes do 30 anos (ARAÚJO, 2014).

Uma das mudanças observadas na Lei nº. 11.343/06 encontra-se no artigo 33, que buscou diferenciar o usuário do traficante, quando o legislador apresentou distintos conceitos e punições para cada um deles. Sendo assim, ao traficante aplica-se uma pena mais rígida que está no capítulo “Dos Crimes”, expressa no artigo 33, como:

Artigo 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL 2006).

O objetivo dessa lei foi coibir o tráfico, diferenciar o traficante do usuário, ou seja, tratar o usuário como uma pessoa que precisa de tratamentos e agravar a situação penal daqueles que fazem parte do crime organizado (MARCÃO, 2008).

Entretanto, há muito essa lei está obsoleta. O crescente consumo e tráfico de drogas, especialmente da maconha, demonstram que esse modelo de combate às drogas não tem funcionado no Brasil (CARVALHO, 2007).

OS PRÓS E CONTRAS ACERCA DA LEGALIZAÇÃO DO USO DA MACONHA

O uso descontrolado e o comércio ilegal dessa droga nutrem diferentes problemas na sociedade brasileira, como o tráfico de droga que é o principal beneficiado da comercialização da maconha. Diante desse cenário, surgiram várias discussões acerca da legalização da maconha, trata-se de uma temática de extrema importância e que divide opiniões (CARVALHO, 2007; MARCÃO, 2008).

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Inicialmente, é importante diferenciar a descriminalização e a legalização da maconha. A legalização da maconha permitiria a retirada de qualquer tipo de sanção que possa punir o indivíduo, com isso a planta poderia ser consumida e comercializada em qualquer lugar (ARAÚJO, 2014).

Por outro lado, a descriminalização da maconha seria o caminho mais curto para a legalização total da maconha. Nesse caso, a lei não deixaria de punir o usuário ou o pequeno traficante, mas apresentaria penas mais brandas, como multas ou prestação de serviços comunitários (CARVALHO, 2007).

O foco deste trabalho será a abordagem sobre a legalização, pois é uma temática de extrema importância, em que surgem diversas discussões com pontos de vistas diversos, a favor e contra a comercialização ou utilização dessa droga. Diante disso, a seguir, serão apresentados os pontos positivos e negativos da legalização da maconha no Brasil.

Os pontos negativos da legalização do uso da maconha

De acordo com a pesquisa realizada pelo Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), em 2012, quando foram entrevistadas 4.607 pessoas, com idade acima de 16 anos, em todo o Brasil, 75% dos entrevistados opinaram contra a proposta da legalização da maconha (LENAD, 2012).

As pessoas que são contra a legalização da maconha justificam que este não seria o caminho mais viável, uma vez que motivaria os jovens e adultos ao consumo, além de alegarem que o acesso legal seria a porta de entrada para o consumo de outras drogas também prejudiciais, como cocaína e o êxtase (TIBA, 1998; CARVALHO, 2007).

Mesmo a maconha sendo a droga mais consumida e vendida no Brasil, é difícil imaginar que sua legalização acabaria com o tráfico, pois o mesmo traficante que comercializa a maconha também pode vender outras drogas, como o crack e a cocaína. E, como consequência, todo esse comércio mantém o financiamento do crime organizado (QUEIROZ, 2008).

Estudos recentes relatam o aumento no consumo e no número de novos usuários, principalmente entre os jovens de 16 a 25 anos que, na maioria das vezes, experimentam por curiosidade ou influência de amigos. É nessa fase que os jovens passam por diferentes experiências na vida, ficando mais vulneráveis ao consumo das drogas. Usar a maconha pode ter um alto risco e

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

impacto no desenvolvimento dos jovens, a ação dessa droga na fase de formação cerebral pode ser irreversível (MARLLAT, 2004; ARAÚJO, 2014).

De acordo com Marllat (2004), os usuários de droga são menos produtivos, ou seja, têm dificuldades em concluir os estudos ou de manter o emprego, o que causa certo impacto social. Além disso, o consumo das drogas é considerado contagioso, ou seja, os usuários podem induzir outras pessoas a experimentá-las. Robinson (1999, p. 45) acrescenta “O uso contínuo da cannabis pode provar alterações de síndrome de falta de motivação. As mudanças incluem apatia, perda de ambição e energia, baixa concentração, e um declínio de desempenho no trabalho e nos estudos.”

Um dos principais argumentos dos proibicionistas são os danos que essa droga pode fazer para a saúde das pessoas, como dependência, alterações cerebrais, transtornos mentais, câncer e doenças pulmonares. Em alguns casos, pode causar a morte prematura dos seus usuários (MARLLAT, 2004). Conforme relata Renato Lopez (2007, p. 240):

Em relação a saúde mental, pessoas com problemas psicológicos podem ter um aumento grave no risco de casos de surtos psicóticos. O uso crônico da maconha por aumenta em cerca de 5% a incidência de surtos em pessoas sem predisposição inicial e pode perpetuar no caso de pessoas suscetíveis. Outro problema que a maconha pode causar é a dependência psicológica. Ela é caracterizada, sobretudo, por mau humor, irritabilidade, perda de apetite e intensificação na quantidade de sonhos.

Além das consequências que a maconha poderá provocar na saúde do usuário, arrisca-se a atingir familiares e amigos, independentemente de classe social (LARANJEIRA *et al.*, 1998). Todos estão vulneráveis às drogas, visto que são de fácil acesso, pois estão presentes em quase toda parte, como nas escolas, nas ruas e, principalmente, nas festas (MARLATT, 2004).

Muitas pessoas começam a usar maconha na fase da adolescência, por influência de amigos ou por vontade própria. Relatos de usuários indicam que o fator que induz o indivíduo a utilizar pela primeira vez a droga está relacionado à curiosidade, em conhecer e sentir os seus efeitos sobre o organismo. Além disso, muitos acreditam que serão capazes de evitar o vício, mas alguns indivíduos tornam-se dependentes da maconha logo após o primeiro uso (ROBINSON, 1999; FREITAS, 2002).

O impacto do vício pode ser avassalador para os familiares, que são inevitavelmente atingidos pelo processo, pois se espera que, independentemente da situação, os parentes zelem pelos usuários. Em situações extremas, já foram noticiados diversos casos em que os pais prendem os seus filhos usuários em casa e, em alguns casos, os acorrentam para evitar o consumo das drogas (MARLATT, 2004). Esses casos extremos relatados prejudicam qualquer família, o sofrimento é visível, muitas

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

pessoas perdem filhos, pais, mães, tios, primos, irmãos para o mundo das drogas, um caminho que nem sempre tem volta (TIBA, 1998).

Além do exposto, outro importante argumento que deve ser abordado é a falta de estrutura para o tratamento de dependentes químicos no Brasil. Portanto, partindo do pressuposto de que, com a liberação do uso da maconha, poderia haver o aumento no número de dependentes, este não seria o caminho mais viável uma vez que oneraria a saúde pública, que já apresenta condições precárias para o tratamento de qualquer outra doença (ARAÚJO, 2014).

Para exemplificar, somente no estado do Espírito Santo, o governo estadual gasta cerca de 55 mil reais por dia com a internação de dependentes químicos, cada paciente custa cerca de 14 mil reais por mês (LEMOS, 2015). Outro dado relevante, somente no estado de São Paulo, são gastos cerca de 1.350 reais, por mês, por dependente, quatro vezes mais o valor que se gasta com a educação dos estudantes no ensino médio (FONTES, 2013).

O Brasil não é o único país a adotar o proibicionismo no consumo de drogas. A maconha é proibida em quase todos os países do mundo, onde existem leis que proíbem seu uso, cultivo e posse (BURGIERMAN, 2002). Países, como Alemanha, China, Irã, Israel, dentre outros, apresentam uma legislação de combate às drogas semelhante à do Brasil. Nesses países, o uso de drogas não é permitido de forma alguma. Por exemplo, em países, como China e Israel, a pessoa que for pega consumindo ou vendendo drogas pode ser punida com prisão perpétua ou com a pena de morte (ARAÚJO, 2014).

Diante do exposto, o tráfico de drogas e os prejuízos sociais entrelaçados a isso mostram que, apesar de cada país possuir diferentes formas de legislar e de combater as drogas, todos buscam alcançar os mesmos objetivos, de por fim a esse grande problema mundial. Entretanto, em sua maioria, o modelo do proibicionismo foi adotado por diferentes países, incluindo o Brasil que, apesar de esforços, não tem sido eficaz em conter a ampliação do narcotráfico.

Os pontos positivos da legalização do uso da maconha

No Brasil, existem grupos que são a favor da legalização, que se manifestam em passeatas pelas ruas, um exemplo é a realização da marcha da maconha. Esse evento é realizado, anualmente, por diversos países, trata-se de um dia de luta e manifestações favoráveis às mudanças nas leis relacionadas à proibição da maconha, em que se busca a regulamentação do seu comércio e o uso recreativo, medicinal e industrial (QUEIROZ, 2008).

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Os argumentos a favor da legalização apontam alguns benefícios, como: a diminuição da violência, o enfraquecimento do tráfico, a arrecadação de impostos sobre o produto, além de suas importantes propriedades medicinais (TIBA, 1998; ROBISONSON, 1999).

O comércio ilegal da maconha nutre diferentes problemas na sociedade brasileira, já relatados, como o tráfico de drogas e a disseminação da violência, transformando o Brasil em um país cada vez mais violento (ROBINSON, 1999; CARVALHO 2007).

Os movimentos pró-legalização da maconha acreditam que, com a venda, o cultivo e a industrialização legal da planta enfraqueceriam o tráfico. Além disso, com sua venda legal, os usuários não iriam correr o risco de envolver-se com traficantes e procurariam um jeito mais viável para comprá-la (ARAÚJO, 2014).

Com a crescente população carcerária do Brasil⁶ e os altos custos para sua manutenção⁷, espera-se que, com a liberação do uso da maconha, se possam reduzir os referidos gastos e investir o dinheiro na saúde, educação e outros setores. Além disso, o Brasil economizaria o dinheiro atualmente gasto para perseguir, processar, julgar e manter presas as pessoas que usam e comercializam essa substância (QUEIROZ, 2008; ARAÚJO, 2014).

Outro ponto positivo que pode ser analisando, com a liberação da venda da maconha no país, é a arrecadação de impostos sobre o produto. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, nos estados onde é permitida a comercialização da maconha, arrecadam-se milhões de dólares pelas vendas da maconha, dinheiro que é investindo em outros setores, como: saúde, educação, lazer etc. (ARAÚJO, 2014). Caso a maconha fosse legalizada no Brasil, o mercado da droga movimentaria até 6 bilhões de reais por ano, valor divulgado pela Consultoria legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) (CHAGAS, 2015).

Além do exposto anteriormente, importantes estudos clínicos observaram que a *Cannabis Sativa* e os canabionoides oferecem benefícios aos pacientes que possuem quadro de saúde irreversível, sem possibilidade de cura, como os portadores de câncer em fase terminal, os portadores de síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e doenças neurológicas (BONFÁ *et al.*, 2008). Os enfermos que

⁶ De acordo com o último levantamento realizado pelo INFOPEN, em 2014, a população carcerária brasileira contava com mais de 622 mil detentos (BRASIL, 2014). Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 16 de março de 2017.

⁷ A Ministra Carmen Lúcia destacou, em novembro de 2016, que os gastos com um presidiário giram em torno de R\$ 2.400,00, por mês. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 16 de março de 2017.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

consomem a maconha sentem menos dor, ficam mais calmos e menos depressivos (COHEN, 1988; CARLINI, 2006).

Depois de grandes discussões e o reconhecimento do efeito terapêutico e a possibilidade de manter os enfermos em boas condições clínicas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou, no dia 21 de março de 2016, que, a partir da prescrição médica, fica permitida a importação, por pessoa física, de medicamentos e produtos com componentes derivados da maconha (canabidiol e THC) em sua composição, apenas quando destinados para consumo próprio nos casos de tratamento de saúde, previamente comprovado em laudo médico. Entretanto, esta agência comunicou um alerta à imprensa (ANVISA, 2016, p. 1) que:

Muitos desses produtos não são registrados como medicamentos em seus países de origem, não tendo sido, portanto, avaliados por qualquer autoridade sanitária competente. Assim sendo, não é possível garantir a dosagem adequada e a ausência de contaminantes e tampouco prever os possíveis efeitos adversos, o que implica riscos imprevisíveis para a saúde dos pacientes que os utilizarão.

Com a autorização do uso da planta para casos especiais, a Anvisa divulgou algumas regras a serem seguidas. Uma delas é que as pessoas devem ser cadastradas e apresentar um laudo médico; com a autorização concedida pela Agência, o indivíduo poderá fazer a compra do produto pela internet ou telefone, o gasto mensal com a referida droga estima-se que seja de, aproximadamente, US\$ 250. Para facilitar o acesso ao produto, a Anvisa autorizou hospitais, secretarias de saúde, planos de saúde e outros órgãos a comprar o medicamento, para que assim sejam realizadas compras coletivas para beneficiar aqueles pacientes que não possuem condições financeiras de arcar com o tratamento (MARIZ, 2016).

Em constante avanço e atualização e tendo como objetivo permitir novos tratamentos aos pacientes com doenças crônicas e degenerativas, em novembro de 2016, “A Justiça Federal do Distrito Federal determinou que a Anvisa retirasse o THC da lista de substâncias proibidas no Brasil.” (SOUZA, 2016, p.1). Adicionalmente foi requisitado o desenvolvimento de testes para avaliar os parâmetros farmacocinéticos e farmacodinâmicos dos medicamentos derivados da maconha, incluindo os produtos internacionais (SOUZA, 2016).

Diante do exposto, a legalização da maconha e/ou derivados para o uso recreativo e especificamente para sua utilização medicinal, aponta vantagens econômicas e sociais. E, mesmo

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

diante de possíveis efeitos adversos/colaterais, muitos pacientes encontram-se aliviados por saberem que passaram a ter mais uma opção de tratamento, seja na direção da cura ou como medidas paliativas.

O IMPACTO DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO MUNDO E NO BRASIL

O comércio legal da maconha no mundo

A comercialização legal da maconha em alguns países do mundo já é uma realidade. Países como Estados Unidos da América (EUA - alguns estados), Uruguai, Israel, Holanda, Canadá, Portugal, entre outros, depois de grandes discussões, permitiram que a planta fosse legalmente comercializada, principalmente para fins medicinais. O Uruguai foi reconhecido como o primeiro país no mundo em que o Estado controla diretamente a venda ao consumidor (ARAÚJO, 2014; RASMUSSEN, 2015).

Os Estados Unidos da América (EUA) são um dos países mais avançados em relação à legalização da maconha, pois já são 22 estados em que o consumo da planta é totalmente liberado, podendo ser utilizada de várias formas, dentre elas, destacam-se o uso recreativo e para fins terapêuticos. De fato, a principal influência para a legalização da maconha nesses estados foi o alto potencial que essa planta tem para o tratamento de doenças graves. Por tratar diversas doenças, a demanda do produto tornou-se elevada e cada vez mais pessoas utilizam esse método terapêutico. Cabe ressaltar que, diante dessas circunstâncias, os pacientes somente adquirem a droga com a prescrição médica (ARAÚJO, 2014; RASMUSSEN, 2015).

Outro objetivo que se tem com a legalização da maconha é o enfraquecimento do tráfico e a diminuição da violência. Nos EUA houve uma queda nos índices de criminalidade nos últimos anos. Por outro lado, o tráfico de drogas é um grande problema difícil de conter, pois existe ainda uma imensa comercialização de vários outros tipos de drogas. Estima-se que a *Canabis sativa* é o segundo maior cultivo nos EUA, perdendo apenas para o cultivo de grãos. Com isso, o referido país espera retirar em torno de 10 bilhões de dólares dos cartéis com a arrecadação de impostos sobre o produto, e o dinheiro poderá ser investido em outros setores, como: saúde, educação e lazer (ARAÚJO, 2014).

O Uruguai é outro exemplo em relação aos impactos da regularização da maconha. Em 23 de dezembro de 2013, o então presidente uruguaio, Jose Mujica, assinou a lei que regularizava o consumo e o cultivo da droga, mesmo com a maioria da população sendo contrária (RASMUSSEN, 2015).

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O principal motivo que levou Mujica a regularizar o uso, comércio, etc. da droga foi a intenção de reduzir o narcotráfico. O então presidente do Uruguai comentou que “O que a gente vem fazendo em matéria de repressão às drogas não deu resultado. Não se pode tentar mudar fazendo sempre a mesma coisa.” (PORTAL G1, 2015, p.1)

Além disso, o Uruguai espera diminuir a violência e, com a arrecadação de impostos sobre o produto, investir em outros setores. Sendo assim, as expectativas são boas visto que nos primeiros anos não houve uma explosão no consumo e o Estado tem sido efetivo no controle dessa situação (VIDAL, 2009; RASMUSSEN, 2015).

Na Holanda, o caminho escolhido foi “legalizar” o consumo, em baixas quantidades e em locais monitorados, conhecidos como *coffee shops*. A idéia foi liberar a comercialização da maconha para separar o consumo das drogas leves (assim é classificada a maconha) das consideradas pesadas, como a heroína. A intenção seria a de proteger os jovens holandeses e, de fato, isso tem dado certo. A Holanda tem um dos menores índices de consumo da cocaína e heroína na Europa, além de reduzido número de usuários da maconha. Os turistas são os que mais consomem a maconha no país (BURGIERMAN, 2011).

Cabe ressaltar que, devido aos acordos internacionais firmados, a Holanda não poderia legalizar a maconha e assim continua. Como relata Burgierman (2011, p. 1):

[...] surgiu uma solução pragmática: a maconha não seria legal nem ilegal; ela seria gedogen. Gedogen é uma palavra do dicionário holandês que não tem tradução para o português. Trata-se de algo ilegal, mas tolerado em nome de um bem maior. A maconha não foi legalizada, mas decidiu-se que ninguém seria preso por usá-la.

Assim, como no Uruguai que escolheu pela regularização da maconha ao invés de sua legalização, a Holanda também busca no comércio legal dessa droga vantagens econômicas e sociais. Esse processo diferenciado foi relatado no livro de Burgierman (2011, p. 1):

Um dos motivos pelos quais a Holanda agiu diferente dos Estados Unidos e de outros países europeus foi o fato de ser uma nação muito mais homogênea, sem tantas misturas étnicas. Enquanto nos Estados Unidos negros e mexicanos fumavam a maconha [...] na Holanda a flor da canábis era apreciada por jovens loirinhos, etnicamente idênticos aos filhos de políticos. Com isso, ficou mais difícil demonizar a droga [...] acontece que às vezes eram filhos de um amigo do juiz. Ficou claro que eles não eram perigosos, que muitos eram ativos, estudiosos, trabalhadores, e que as penas eram excessivas.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Apesar do comércio nos *coffee shops*, o plantio e uso fora desses estabelecimentos são considerados ilegais. Diante disso, os comerciantes têm sofrido com as novas adequações impostas pelo governo e o assunto ainda é intensamente debatido (BURGIERMAN, 2011; ARAÚJO, 2014).

Por outro lado, em Israel, a maconha é proibida. Entretanto, nos últimos anos, ela tem sido liberada para o uso como medicamento, o que permitiu a cerca de 20 mil pessoas terem acesso a essa droga. Com isso, a maioria da população é a favor da legalização da maconha, pois nos últimos anos a planta tem sido muito importante no tratamento de muitas pessoas (ARAÚJO, 2014; RASMUSSEN, 2015).

Os resultados iniciais das consequências da legalização da maconha apontam benefícios sociais e econômicos aos países que decidiram pela legalização, seja ele comercial ou legalização de plantio e uso. Entretanto, cabe destacar que, para fins terapêuticos, o rigor sobre o ciclo da maconha, desde a produção até a administração/venda ao paciente, é maior e sob vigilância constante (RASMUSSEN, 2015).

No Brasil, como previamente explanado, os primeiros passos em direção à legalização da maconha foi a autorização da importação de seus derivados (canabidiol e THC), para fins terapêuticos, sob orientação médica. Além disso, já foi estipulado o desenvolvimento de estudos que garantem a segurança farmacológica desses produtos, bem como foi solicitado a retirada do THC da lista de substâncias proibidas no Brasil. Entretanto, muito se questiona sobre a capacidade legislativa do país em permitir sua completa legalização.

Projetos de lei e a viabilidade constitucional da legalização da maconha no Brasil

O crescente consumo e o tráfico de drogas, especialmente da maconha, demonstram que o atual modelo de combate às drogas não tem funcionado da maneira prevista no Brasil (CARVALHO, 2007). As rígidas leis de proibição das drogas sempre estiveram presentes no ordenamento jurídico, porém não têm funcionado corretamente, o alto consumo das drogas é visível (QUEIROZ, 2008).

Como expõe Tavares (2016, p. 1):

Nesta guerra contra a maconha, o Estado não venceu, pois o sistema penal gera mais danos que o próprio consumo da substância, gastando somas exorbitantes para a manutenção de um sistema falho, em que não diferencia o usuário do traficante. Com a legalização desta substância

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

inóxia, o Estado poderia investir mais em programas voltados ao combate de substâncias que causam dependência.

Diante disso, nos últimos anos, tem-se discutido bastante sobre a legalização da maconha no Brasil. O assunto tomou grandes proporções nas ruas e na mídia, até sua chegada ao Congresso Nacional Brasileiro no ano de 2014.

Mesmo diante de grande polêmica, ainda estão em tramitação na Câmara dos Deputados os Projetos de Lei (PL) nº. 7187/14, do deputado Eurico Júnior (PV-RJ) e nº. 7270/14, do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ). Os dois projetos possuem propostas similares, que buscam, com a liberação do cultivo e da comercialização da maconha, a redução dos danos causados pelo narcotráfico, como exposto no capítulo “Dos Objetivos”, artigo 4º, do Projeto de Lei do deputado Eurico Junior :

A presente Lei tem por objetivo proteger os habitantes do país contra os riscos decorrentes do vínculo com o comércio ilegal da maconha (cannabis sativa) e com o narcotráfico, buscando, mediante a intervenção do Poder Público enfrentar as conseqüências devastadora, sanitários ,social e economicamente, do uso de substâncias psicoativas ,bem como reduzir a incidência do narcotráfico e do crime organizado (BRASIL, 2014).

Um das grandes inovações, dos referidos Projetos de Lei, é a legalização do cultivo da maconha em casa. Sendo assim, as pessoas poderão plantar e cultivar a maconha para o uso próprio, sem correr o risco de negociar com traficantes e, principalmente, sem “financiar” o crime organizado. Nesse sentido, expõe a redação do Projeto de Lei, do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), artigo 7º:

O plantio, o cultivo e a colheita domésticos de plantas de Cannabis destinadas ao consumo pessoal ou compartilhado no domicílio,ate 06 (seis) plantas de Cannabis maduras e 06 (seis) de Cannabis imaturas, por indivíduo,e o produto da colheita da plantação precedente até um máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) gramas,ficarão isentos do registro,inspeção e fiscalização a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei (BRASIL, 2014).

Além disso, outro importante objetivo está na redução da população carcerária brasileira, pois o Brasil é um dos países com os maiores números de detentos condenados por tráfico de drogas, o que, como já visto, acarreta grandes gastos para os cofres públicos em função das despesas que se têm com a manutenção do preso (ARAÚJO, 2014).

De acordo com os Projetos de Leis, as penas para aqueles que descumprirem a lei serão mais brandas, em que o indivíduo será penalizado e não será preso pela infração cometida. Assim, como está

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

na redação do Projeto de Lei do deputado Eurico Júnior, no capítulo “Das Infrações e Sanções”, artigos 16 e 17:

Art. 16. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas será o órgão encarregado de aplicar as sanções por infrações às normas vigentes em matéria de licenças, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis. O procedimento aplicável nesses casos será objeto de regulamentação.

Art. 17. As infrações a que se refere o artigo anterior, considerada sua gravidade e atendendo os antecedentes do infrator, serão sancionadas com: a) notificação; b) multa c) perdimento da mercadoria ou dos elementos utilizados para cometer a infração; d) destruição da mercadoria, quando for o caso; e) suspensão do infrator no registro correspondente; f) inabilitação temporária ou permanente; g) fechamento parcial ou total, temporário ou permanente, dos estabelecimentos e locais dos licenciados, quer próprios, quer de terceiros. Parágrafo Único. As sanções ora estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente, levando-se em conta a gravidade da infração e os antecedentes do infrator (BRASIL, 2014).

No ano de 2014, devido ao apoio de aproximadamente 20 mil pessoas que se manifestaram através do sítio eletrônico do senado federal, “Portal e Cidadania”⁸, fez com que, pela primeira vez, o Senado Brasileiro começasse a discutir sobre a legalização da maconha.

Assim, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) pediu que a Consultoria Legislativa da Casa fizesse um estudo mais aprofundado sobre os Projetos de Lei, pois, segundo o senador, trata-se de tema bastante polêmico e que merece ser discutido e, se possível, colocado em prática (SARDINHA, 2014).

Entretanto, com um Congresso bastante conturbado e repleto de escândalos de corrupções, projetos como esses demoram a ser votados. No ano de 2015, o PL n°. 7270/14 do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), foi arquivado, o que levou, de imediato, o deputado a apresentar uma solicitação de desarquivamento. Com o pedido aceito, ocorreu a unificação dos dois Projetos de Lei, que novamente foram arquivados (CHAGAS, 2015).

Além do exposto, o Ministro Gilmar Mendes, em agosto de 2015, no recurso extraordinário (635.659 - SÃO PAULO), votou a favor do reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

O processo da legalização da maconha deve retomar em breve no Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a Suprema Corte está muito ocupada com a Operação Lava Jato e outros processos, pois o Brasil passa por um momento muito delicado, onde estão sendo processados, julgados e sentenciados inúmeros casos de corrupções. Entretanto, o processo está arquivado e ainda

⁸< <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>>

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

será julgado pelos ministros que chegarão a uma decisão, para que se possam obter direcionamentos após essa grande discussão.

Dessa forma, foi possível notar que esse tipo de legislação, que proíbe o consumo de drogas, não tem dado certo no Brasil. É viável sugerir que, experimentar novas normas de controle, pode trazer benefícios sociais e econômicos, como foi observado em países que seguiram o caminho da legalização da maconha e seus derivados, seja para o uso recreativo e/ou medicinal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente a maconha faz parte da história do Brasil. Desde o período colonial, o conhecimento de que o uso da planta gerava sensações de prazer e bem-estar proporcionou a rápida disseminação dessa droga entre índios e negros. Além disso, estabeleceu-se a utilização da maconha em ritos religiosos e medicinais. Durante os séculos seguintes, era possível comercializar e utilizar livremente a maconha em territórios brasileiros.

Entretanto, o crescente uso recreativo dessa droga originou desapontamento por parte do Estado. Associado a isso, neste período, os estudos apontavam os prejuízos à saúde daqueles que consumiam a *Canabis sativa*. Foi nesse momento histórico que o Estado iniciou uma série de leis cujo objetivo principal foi proibir a maconha no Brasil, levando-a ao patamar de droga ilícita com elevada chance de gerar dependência aos seus usuários.

Com base na Lei de Drogas (Lei nº. 11.343/2006), o Estado buscou combater os problemas relacionados ao narcotráfico, principalmente os que envolvem a violência. Apesar de diferenciar os usuários dos traficantes, essa lei já é considerada obsoleta. Com uma década em vigor, os resultados ainda não são satisfatórios e a sociedade continua exposta aos perigos do tráfico de drogas.

Como forma de coibir o narcotráfico, diferentes modelos de legalização da maconha foram adotados por países da Europa, Américas do Norte e Sul. Com o sucesso reconhecido, esses países tiveram redução na violência relacionada ao tráfico de drogas, além de terem aumentado as suas receitas com o arrecadamento de impostos sobre a venda desse produto.

Cabe ressaltar que a maconha foi a droga escolhida por ser considerada, em muitas nações, leve e de elevado consumo. Além disso, impulsionado pelos comprovados efeitos terapêuticos, o caminho encontrado foi permitir o uso dessa droga também com o objetivo de tratar pacientes que tiveram essa medicação prescrita por seus médicos.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Nesse sentido, foi possível observar que a legalização da maconha engloba diversos aspectos, tais como, diminuição do tráfico, arrecadação de impostos, saúde pública, entre outros. Diante do exposto, são facilmente encontrados na sociedade os cidadãos que defendem a legalização da maconha no Brasil e outros que não concordam com essa decisão.

No geral, os que são contra a legalização acreditam que a solução para os problemas de violência relacionados ao tráfico de drogas não se encontram na legalização. O caminho defendido é o da conscientização e educação dos cidadãos sobre as drogas. Estes alegam que o envolvimento de todas as esferas da sociedade, partindo de suas famílias, comunidades, escolas e campanhas no âmbito da saúde tornariam possível a redução e o controle do tráfico de drogas e da violência urbana.

Entretanto, os efeitos terapêuticos que essa droga proporciona colocaram em questionamento sua proibição. Assim, em março do ano corrente, a Anvisa permitiu a importação de produtos derivados da maconha para tratar pacientes com doenças graves, como epilepsia e câncer. Considerado como um grande avanço, esse ato reacendeu o debate dos Projetos de Lei que tramitam no Senado acerca da legalização da maconha no Brasil. Os que defendem essa liberação buscam compartilhar dos mesmos benefícios que essa medida proporcionou a outros países, sejam eles econômicos ou sociais.

Nesse sentido, conclui-se que, no Brasil, a legalização da maconha pode ser considerada um assunto abordado de forma restrita e, muitas vezes, em situações isoladas. Ainda, diversas dúvidas acerca da (in) constitucionalidade da legalização da maconha prejudicam o desenrolar dessa situação. Enquanto se comemora o avanço obtido com a liberação para o uso terapêutico da maconha, espera-se que, em breve, o Brasil se posicione mais claramente sobre o assunto e os Projetos de Lei ganhem um desfecho.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, T. **Almanaque das Drogas**. São Paulo: Leya, 2014.

AGÊNCIA Brasil. **Anvisa libera prescrição de maconha medicinal** 2016. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-03-21/Anvisa-libera-prescricao-de-maconha-medicinal.html>>. Acesso em: 18 set. 2016.

BONFÁ, L.; VINAGRE, R. C. O.; FIGUEIREDO, N. V. Uso de canabíoides na dor crônica e em cuidados paliativos. **Revista Brasileira de Anestesiologia**, v. 58, n. 3, jun., 2008.

BRASIL. Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm> Acesso em: 25 ago. 2016.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

BRASIL. Projeto de lei Nº 7187/14 do Deputado Eurico Junior, Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1231177>> Acesso em: 14 ago. 2016.

BRASIL. Projeto de lei Nº 7270/14 do Deputado Jean Wyllys. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=608833>> Acesso em: 14 ago. 2016.

BURGIERMAN, D. R. **A verdade sobre a maconha**. Super Interessante, São Paulo, e. 179, p. 32- 40, ago., 2002.

BURGIERMAN, D. R. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. São Paulo: Leya, 2011.

CARLINI, E. A. A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 55, n. 4, 2006.

CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHAGAS, T. **Projeto de legalização da maconha de Jean Wyllys é arquivado; Deputado tenta reverter decisão** 2015. Disponível em: <<https://noticias.gospelmais.com.br/projeto-legalizacao-maconha-jean-wyllys-arquivado-74259.html>>. Acesso em: 21 set. 2016.

FREITAS, L. A. P. **Adolescência, família e drogas: função paterna e a questão dos limites**. Rio de Janeiro: Muad, 2002.

FONTES, M. **Dependente químico custa 4 vezes mais que um aluno** 2013. Disponível em: <<http://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/cidades/NOT,2,2,892226,Dependente+quimico+custa+4+vezes+mais+que+um+aluno.aspx>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

LENAD-LEVANTAMENTO NACIONAL DE ÁLCOOL E DROGAS II, 2012. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/capa/brasil/no-pa%C3%ADs-1-5-mi-usam-maconha-diariamente-revela-estudo-1.259820>>. <<http://educasaude.com/wp-content/uploads/2014/04/Consumo-de-Maconha-no-Brasil-Resultados-II-Levantamento-Nacional-de-%C3%81lcool-e-Drogas-LENAD-2012.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

LUCENA, J. Os fumadores de maconha em Pernambuco. **Arquivos de Assistência Psicopatas**, v. 4, p. 55-96, 1934.

MARCÃO, R. **Tóxicos: Lei. 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Nova Lei de Drogas – Anotada e Interpretada**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 587.

MARLATT, B. C. **Drogas: mitos e verdades**, instituto de prevenção e atenção as drogas. Paraná: Ética, 2004.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

MARIZ, R. **Brasileiros poderão importar canabidiol diretamente após fazer cadastro na Anvisa** 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/Brasileiros-poderao-importar-canabidiol-diretamente-apos-fazer-cadastro-na-Anvisa-16096285>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

NAHAS, G. G. **A maconha ou a vida**. Rio de Janeiro: Nórdica, 1986.

BRASIL. Projeto de lei Nº 7187/14 do Deputado EURICO JUNIOR. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1231177>> Acesso em: 14 ago. 2016.

QUEIROZ, V. E. **A Questão das Drogas Ilícitas no Brasil**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2008.

LEMOS, A. **ES gasta R\$ 55 mil por dia com dependentes químicos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/04/es-gasta-r-55-mil-por-dia-com-dependentes-quimicos.html>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

LOPEZ, R. M.; RIBEIRO, S. **Maconha, cérebro e saúde**. Ciência de bolso. São Paulo: Vieira e Lent, 2007.

RIBEIRO, M.; MARQUES, A. C. P. R.; LARANJEIRA, R. Diretrizes em foco. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 51, n. 5, p. 241-255, 2005.

RASMUSSEN, B. **O que mudou nos países que decidiram regulamentar a maconha**. 2015. Disponível em: <<http://www.hypeness.com.br/2015/07/quais-foram-os-impactos-do-uso-medicinal-da-maconha-nos-paises-que-o-legalizaram>>. Acesso em: 05 out. 2016.

ROBINSON, R. **O Grande livro da cannabis: o guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental**. Rio de Janeiro: J. Zahar. 1999.

SARDINHA, E. **Senado estuda proposta de legalização da maconha** 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/senado-estuda-proposta-de-legalizacao-da-maconha/>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

TAVARES, D. **A Descriminalização da Maconha**. Disponível em: <<http://diegoalvestavares.jusbrasil.com.br/artigos/358561036/a-descriminalizacao-da-maconha>>. Acesso em: 18 out. 2016.

TIBA, I. **Saiba mais sobre maconha e jovens: um guia para leigos e interessados no assunto**, 4ª ed. Ver. Ampl. São Paulo: Ágora, 1998.

VIDAL, S. **A Regulamentação do cultivo de maconha para consumo próprio: uma proposta de Redução de Danos**. In.: Toxicomanias :incidências clínicas e sócio antropológicas. EDUFBA, 2009.